

ATA DA 17ª SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALEN-CAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR. FER-NANDO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Ge-neral-de-Exercito Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telemaco Autran Dou-rado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almi-rante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Doixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezen-de, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio Jo-se de Lima Camara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 5:

- Nº 32.208 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8a. R.M. que absolveu o Capitão-Tenente (CFN) Wilno da Silva Gonçalyes, do 1º Batalhão de Infantaria do Nucleo da 1a. Di-visão de Fuzileiros Navais da Força de Fuzileiros da Es-quadra; e 1º Tenente (CFN) Wander Lorete Navega, da 2a. Companhia Regional do Corpo de Fuzilciros Navais, do cri-me previsto no art. 253 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sen-tença absolutória, sem prejuizo da ação disciplinar ou administrativa que no caso couber, unanimemente.
- Nº 32.153 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alvés Secco. A-pelante: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Audito-ria da 5a. R.M., que absolveu o 3º Sargento do 2º Esqua-drão Independente de Cavalaria, Hilário Moyses Chonello, do crime previsto no art. 136 do C.P.M. - Não conheceram do recurso do Ministerio Publico, por falta de objeto, u-nanimemente.

(Cont. da ata da 17ª ses., em 8/5/61).

- Nº 32.169 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. R.M., que absolveu o soldado do Nucleo da 8a. Companhia e Depósito de Subsistência, Francisco de Assis de Abreu, do crime previsto no art. 181, § 3º, combinado com o paragrafo unico do art. 32, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sentença absolutoria, unanimente.
- Nº 32.242 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8a. R.M., que absolveu o 2º Tenente do Exército, Marcio Matos Viana Pereira, do 27º Batalhão de Caçadores, dos crimes previstos nos arts. 152 e 182 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sentença absolutoria, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que o provia para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, sendo 3 meses pelo art. 152 e 3 meses pelo art. 182, por configuração desses dois delitos.
- Nº 32.246 - Pernambuco: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto; Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.M., que absolveu Helio de Almeida Nogueira, soldado, da 2a. Cia. de Guardas, da 7a. R.M., absolvido do crime previsto no art. 136, § 2º, combinado com o art. 182, tudo do C.P.M. - Provida a apelação do Ministerio Publico, reformaram a sentença para condenar o acusado a 9 meses de prisão, sendo 6 meses como incurso no art. 136 e a 3 meses como incurso no art. 182, do C.P.M., unanimente.
- Nº 32.183 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria de Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha, que absolveu o 2º Cl. SM-nº 54.3317.3. Elpidio Adriano da Silva, do crime previsto no art. 165 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sentença absolutoria, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello absolvía o acusado por falta de intenção criminosa, contra os votos dos ... Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Jose Espindola e Dr. Adalberto Barretto, que proviam o recurso do Ministerio Publico para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, por não caber ao acusado a interpretação de texto legal e não ter requerido, anteriormente, seu licenciamento.
- Nº 31.770 - Pernambuco: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.

(Cont. da ata da 17ª ses., em 8/5/61).

Apelante; A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Manoel Mario de Moraes, 3º S.Q.AT.SH., do 4º Grupo de Aviação, absolvido do crime previsto no art. 163, combinado com o art. 35 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

no 32.188 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado do referido Regimento, José Holanda Teixeira, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

no 32.135 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria de Marinha. Apelado: Robleido Ferreira Lima, FN-SD-nº 53.1712.6, da Guarnição do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - Provido o recurso do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Falconieri da Cunha e Dr. Autran Dourado, que lhe negavam provimento para confirmar a sentença absolutória, por seus fundamentos. REPRODUZIDA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ATA DA 16ª SESSÃO, EM 5/5/61. (Apelação julgada na sessão secreta do dia 26/4/61).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

no 32.291 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: Ataíde Souza, cabo do Esquadrão Escola de Reconhecimento Mecanizado, adido ao Regimento Escola de Artilharia, condenado a 6 meses de prisão, de acordo com o art. 182, § 5º, por desclassificação, combinado com os arts. 57 e 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 1a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

no 32.128 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: Altamiro Martins dos Santos, soldado do 6º Bat.

(Cont. da ata da 17ª ses., em 8/5/61).

lhão de Caçadores, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 182, combinado com os arts. 57 e 62, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.

- Nº 32.195 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Apelante: João da Penha, CB-MN-nº 48.0479.3, do Cruzador "Tamandaré", condenado a 6 meses de prisão, ex-vi do art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, deram provimento ao recurso da defesa para reformar a sentença e absolver o acusado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm.Esq. José Espindola, Dr. Adalberto Barretto, Alm.Esq. Borges Fortes e Dr. Vaz de Mello, que negavam provimento ao recurso para confirmar a sentença condenatoria por seus fundamentos. (Usou da palavra o Dr. Nilo Lazary Teixeira, advogado do acusado).
- Nº 32.157 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Apelante: Gladistonio Rodrigues da Silva, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 16 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o nº I, do artigo 61, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 32.190 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Francisco Aristimunha Ferreira, soldado, do 10º Grupo de Canhões 75 Auto-Rebocado, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com o artigo 64, nº II, letra "b", do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 10º Grupo de Canhões 75 Auto-Rebocado. - Provida a apelação, para reformar a sentença e absolver o apelante, unanimemente.
- Nº 32.152 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secó. Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R. M. e Julio Cesar Americo dos Reis, Capitão do Exército, do 4º Grupo de Artilharia 75 à Cavalos, condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 193, combinado com o art. 57, do C.P.M., por desclassificação. Apelados: A sentença do Conselho Especial de Justiça que condenou o Capitão do Exército Julio Cesar Americo dos Reis a 2 anos de prisão, incurso no art. 193, combinado com o art. 57 do

(Cont. da ata da 17ª ses., em 8/5/61).

C.P.M., por desclassificação, e absolveu o soldado José Flores da Silva do crime previsto no art. 197 do C.P.M., ambos do 4º Grupo de Artilharia 75 a Cavalos. - (Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 1ª adiamento)

- Nº 32.245 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: João Ferreira da Silva, FN-SD-nº 58.1190.6, do Grupamento Regional de Fuzilheiros Navais, em Uruguaiána, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 32.222 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. e José Vicente da Silva, soldado, do 14º Regimento de Infantaria. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria, que condenou o soldado do referido Regimento, José Vicente da Silva, a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, nºs. I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. - Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M., prejudicada a apelação da defesa, unanimemente.
- Nº 32.203 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Jurandyr Silva, FN-SD-nº 58.1574.6, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.178 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Severino de Rezende Campello Sobrinho, cabo, da 1ª Cia. Deposito de Subsistência, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Estabelecimento Central de Subsistência. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.174 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelado: Adilson Pessanha, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, nº I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel do Regimento Escola de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

(Cont. da ata da 17ª ses., em 8/5/61).

- Nº 32.186 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.-
Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Ipiranga (6º R.I.), que absolveu o soldado do referido Regimento, Roberto Bueno de Camargo, do crime previsto no artigo 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.300 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Luciano do Nascimento, soldado do 16º Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses de prisão, de acordo com o art. 159, combinado com o item IV do art. 62, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 16º Regimento de Infantaria. - Negaram provimento para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.273 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Benedito de Jesus Diniz, soldado, da 2ª. Cia. Regional do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da Armada, da Auditoria da 8ª. R.M., a pena de 6 meses de detenção, de acordo com o artigo 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Armada, da Auditoria da 8ª. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, por não ter apelado o Ministério Público, unanimemente.
- Nº 32.137 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Jovenil Anesio Bueno, soldado, do Esquadrão de Petrechos Pesados, do Regimento João Manoel (2º Regimento de Cavalaria), condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62-I e 64-I, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento João Manoel (2º Regimento de Cavalaria). - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.
- Nº 32.211 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Bianor Alves dos Santos, soldado, do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas "Dragões da Independência", condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (Dragões da Independência) - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 32.122 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da 2ª. Auditoria de Marinha. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria de Marinha, que anulou o processo de deserção, ab

(Cont. da ata da 17ª ses., em 8/5/61).

initio, referente a Francisco Thenório Filho, taifeiro de 2ª classe TA-CO, do Quartel de Marinheiros, incurso no art. 163 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 32.286 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apellante: Roberto Ferreira de Souza, soldado do 1º Batalhão de Carros de Combate, condenado a 9 meses de prisão, de acordo com o art. 163, combinado com o nº 1 do art. 62, nº IV, letra "a" do art. nº 62 e nº 1 do art. 64, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Carros de Combate. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., unanimemente.

H A B E A S - C O R P U S
=====

- Nº 26.373 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Paciente: Oswaldo Hellmeister, civil, alegando haver sido condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha, a pena de 2 anos de reclusão, na ausência de ju. a causa, pede seja posto em liberdade. - Denegada a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Falconieri da Cunha, que a concediam por ausência de justa causa para a condenação do paciente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Newton Feital, advogado do paciente).

R E V I S Ã O C R I M I N A L
=====

- Nº 914 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. João Valerio da Silveira, 2º Sargento, servindo na 5ª Cia. De depósito de Subsistencia, da 5ª R.M., condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 198, § 4º, nº V, do C.P.M., - por acordo do Superior Tribunal Militar, de 17 de junho de 1957. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

R E C U R S O C R I M I N A L
=====

- Nº 3.898 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da 2ª R.M. - Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que concluiu, no processo referente a Celso Pinheiro, Capitão-Tenente, pela inexistência de crime militar. - Provido o recurso do Ministério Público, para que o processo tenha andamento, unanimemente.

(Cont. da ata da 17ª ses., em 8/5/61).

R E P R E S E N T A Ç Ã O
=====

- Nº 480 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falcónieri da Cunha. - O Dr. Promotor da Auditoria da 7a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., e de acordo com o art. 105, nº IV, do C.P.M., pede seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Vidal Gomes de Araújo ou Vidal Gomes Barreto, ex-soldado, da Base Aérea de Natal, condenado a pena de 1 ano de reclusão, incurso no art. 198, do C.P.M., diminuída de um terço, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Aeronautica da mesma Auditoria, de 2 de dezembro de 1952. - Deferida a representação para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

A P E L A Ç Ã O
=====

- Nº 32.257 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Milton da Silva, CB-ES-nº 53.5177.3, do Hospital Naval de Ladario, em Mato Grosso, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, provido o recurso da defesa para reformar a sentença e absolver o apelante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. José Espindola, Dr. Adalberto Barretto, Alm. Esq. Borges Fortes e Dr. Vaz de Mello, que lhe negavam provimento, para confirmar a sentença condenatória por seus fundamentos. (Usou da palavra o Dr. Nilo Lazary Teixeira, advogado do acusado).

No início da sessão, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, que assim se expressou: Quero apresentar ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, em nome da Presidência e no do Tribunal, as minhas felicitações pela passagem do seu aniversário, ocorrido dia 5 passado, e felicita-lo, também, pelo seu restabelecimento, uma vez que se encontrava enfermo.

A seguir, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, para agradecer ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente a gentileza das palavras proferidas.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

= 117 =

(Cont. da ata da 17ª ses., em 8/5/61).

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.107(FC/MR)-32.129(AS/AB)-32.146(BF/VM)-32.167(JE/AB)
32.184(BF/AB)-32.227(BF/AD)-32.272(BF/MR)-32.279(FC/AB)
32.284(BF/AB)-32.290(BF/AD)-32.104(AS/AD)-32.121(AS/VM)
32.154(AS/VM)-32.156(FC/AB)-32.171(JE/MR)-32.185(BF/AB)
32.191(FC/AD)-32.196(AS/AD)-32.201(FC/VM)-32.216(BF/AB)
32.224(JE/VM)-32.238(JE/AD)-32.244(FC/VM)-32.278(FC/VM)
32.295(FC/MR)-32.303(FC/VM)-32.084(BF/AB)-32.124(JE/AB)
32.161(AS/AB)-32.189(AS/AB)-32.206(JE/VM)-32.215(AS/VM)
32.249(AS/VM)-32.269(JE/AB)-32.308(BF/VM)-32.309(FC/AB)
32.111(AB/FC)-32.158(AD/BF)-32.179(AD/FC)-32.198(AD/FC)

Relatório: 15 (JE)

Representação: 483 (AH)

Revisão Criminal: 915 (AB/AS)

Julgamento adiado: Apelação nº 32.152(VM/AS) -(Adiado o julgamento por falta de "quorum". 1º Adiamento)

T. de Almeida
PRESIDENTE

Ibêre Garcindo Fernandes de Sá
IBÊRE GARCINDO FERNANDES DE SÁ
SECRETÁRIO

